EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2020
PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA POR COVID-19

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de serviços de diárias leitos de enfermaria geral e leitos de UTI para usuários do SUS, para casos clínicos moderados, de média complexidade, como casos clínicos severos, de alta complexidade, incluindo aqueles com necessidade de ventilação mecânica invasiva, assistência intensiva de enfermagem, compreendendo a execução de consultas e atendimentos médicos (clínicos gerais e especialistas), de enfermagem, fisioterapia, nutricionista, fonoaudiologia e psicologia, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos e procedimentos, com capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, conforme RDC nº 07/2010, Portaria GM/MS nº 930/2012 e RDC nº 26/2012, doravante denominada CREDENCIADA, destinado ao atendimento de pacientes com casos suspeitos ou comprovados de COVID-19, respeitando os demais critérios descritos neste Termo de Referência e as necessidades individuais de saúde da população do município de Mauá, bem como as

2. OBJETIVOS

Proteger a incolumidade pública através da garantia de oferta complementar de leitos para internação hospitalar em enfermaria geral e em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Mauá diante da emergência diante das medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, responsável pela pandemia de 2020, e modo a possibilitar o amplo e irrestrito aceso aos serviços médicos de urgência necessários ao tratamento de condições de grave risco à saúde, com seu integral e efetivo tratamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1 Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

3.1.2 A participação deste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.1.3 As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

3.1.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação ou servidor publico no exercício da função.

3.1.5 Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

3.2 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a efetivação do cadastramento:

3.2.1 Oficio do estabelecimento solicitando a contratualização de leitos de UTI e leitos de tratamento de infecção pelo COVID19, com o número de leitos respectivo;

3.2.2 Ficha (completa) de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); (disponibilizar os leitos para o contrato de Leitos de UTI e enfermaria cadastrados no SCNES os que não são credenciado ao SUS;

3.2.3 Ato constitutivo da entidade;

3.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do hospital;

3.2.5 Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

3.2.6 Certidão Negativa de Débito fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

3.2.8 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.2.10 Certidão Negativa de Débitos Tribunal de Contas (somente para hospital público);

3.2.11 Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, apresentar cópia do RG e do CPF do mesmo;

3.2.12 Declaração de que não emprega menores; (modelo em anexo);

3.2.13 Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);

3.3 **Não poderão participar deste Credenciamento**:

3.4 . Empresa suspensa de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5 Empresa impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

3.6 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.8 Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

3.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.10 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.11 Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

4. PRAZO E LOCAL

4.1 As propostas de credenciamento dos interessados serão recebidas, para análise, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h30min e, das 14h às 17h, junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, localizada na Av. Dr. Getúlio Vargas, Nº 330, Vila Guarani, Mauá – SP – CEP 09310-180, mediante o preenchimento de formulário próprio (Anexo I) e o cumprimento dos requisitos previstos no item 03 deste edital. O cadastramento ficará aberto aos interessados por prazo de vigência da Lei 13.979/2020.

5. DO CHAMAMENTO

5.1 Serão contratados os interessados que apresentarem o formulário de cadastramento preenchido, acompanhado da documentação exigida no item acima, e aceitarem os valores propostos pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante assinatura de contrato específico.

6. JUSTIFICATIVA

O novo Coronavírus (2019-nCoV) foi identificado em 09 de janeiro de 2020 e trata-se de um novo tipo do vírus corona, responsável por uma epidemia iniciada no final de dezembro de 2019, na província de Wuhan, na República Popular da China. À época, as autoridades chinesas notificaram à Organização Mundial de Saúde (OMS) uma seqüência de casos de pneumonias agudas, com etiologia até então desconhecida, sendo que alguns dos pacientes iniciais eram comerciantes ou fornecedores de um popular mercado local de frutos do mar, onde também são vendidas outras espécies de animais domésticas e silvestres.

A doença causada pelo novo Coronavírus é chamada de COVID-19 e até dezembro de 2019 nunca havia sido identificada em humanos. Os sinais e sintomas clínicos comumente

apresentados incluem febre, tosse, respiração curta e dificuldade para respirar. Em alguns casos mais severos, a infecção causa pneumonia, síndrome respiratória aguda grave (SRAG), falência renal e até a morte.

Em 11 de março de 2020, quando o número de casos em 114 países do mundo superou o número de 118 mil, a Organização Mundial de Saúde decretou a existência de uma pandemia do novo Coronavírus, alertando globalmente para a necessidade de adotar ações para conter a disseminação da doença e tratar adequadamente os infectados. Essas medidas devem ser emergenciais e incluem a busca de casos suspeitos, o isolamento, a testagem a o tratamento dos doentes.

Essas medidas alcançam inclusive o monitoramento dos contactantes dos infectados, uma vez que a transmissão da doença é feita de pessoa a pessoa e, embora ainda se considere necessária a realização de estudos mais aprofundados para avaliar a extensão do modo de transmissão da doença, sabe-se que o período de incubação estimado do 2019-nCoV varia entre 2 a 14 dias.

Considerando que o conhecimento do período de transmissibilidade do vírus é crucial para definir as medidas de prevenção e controle e ainda é inconclusivo se o vírus é capaz de ser transmitido por indivíduos assintomáticos durante o período de incubação, torna-se essencial a adoção de medidas de prevenção e controle de propagação mais incisivas em prol da incolumidade pública. Para tal, urge a necessidade de resposta breve do município de Mauá frente a essa emergência em saúde pública para que possa seguir adequadamente as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde (MS).

Atualmente 44% dos leitos de unidades de terapia intensiva (UTIs) do País estão no Sistema Único de Saúde, responsável pela assistência médica de três quartos da população brasileira. De acordo com a Associação de Medicina Intensivista Brasileira (AMIB), o total de leitos existentes no País cumpre a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), que é de 1 a 3 leitos para cada 10 mil habitantes, sendo que o índice brasileiro é próximo de 2.

Atualmente a capacidade de atendimento do sistema municipal de saúde de Mauá compreende a oferta de 20 leitos de UTI adulto, 02 leitos de UTI para isolamento respiratório e 22 leitos de UTI neonatal (10 para alto risco e 12 para risco intermediário) no Hospital Geral Dr. Radamés Nardini, sendo que esta instituição não apresenta possibilidade de

ampliação da oferta de leitos para atendimento de pacientes críticos com necessidade de cuidados intensivos.

A escassez de oferta de leitos em UTI é um problema para o tratamento do quadro clínico causado pelo Coronavírus, já que, nos casos mais graves, é necessária a internação do paciente e a manutenção do mesmo em ventilação mecânica. Diante disso, o cálculo da oferta de leitos para atendimento deve ser avaliado de acordo com o número de habitantes do município. Estima-seque cerca 80% da população irá contrair o vírus nos próximos meses, contudo não se sabe com exatidão quantos destes serão acometidos pela forma grave da doença, ou quantos irão necessitar de leitos de internação em UTI no Brasil.

Epidemiologistas estimam que 15% dos infectados pela covid-19, 15% poderão precisar de tratamento e 5% de internação em uma Unidade de Tratamento Intensivo baseados no comportamento da doença na Itália. Com base nestes cálculos seriam necessários para a cidade de Mauá 114 leitos, considerando uma população estimada em 472.912 habitantes pelo IBGE em 2019.

O Governo Federal também considera a possibilidade de usar leitos de hospitais privados para atender pacientes do SUS, caso haja aumento exponencial da demanda.

Cabe ressaltar que os serviços cuja contratação se solicita estão classificados como essenciais conforme disposto no Decreto Presidencial Nº 10.282, de 20 de março 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e define os serviços públicos e as atividades essenciais durante o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia de Coronavírus.

"Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o parágrafo abaixo:

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares."(...)

Segundo o art. 24 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Além disso, a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus corrobora com a possibilidade legal de dispensar a licitação para contratações relativas às contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia**.**

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2ºTodas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência:

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência:

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos;

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato."

Considerando ainda o expresso no Decreto Municipal 8672 de 23 de março de 2020 publicado no Diário Oficial do Município de Mauá na mesma data, se tem decretado o estado de calamidade pública no município de Mauá, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, conforme demonstrado abaixo:

"Artigo 1º Fica decretado por prazo indeterminado estado de calamidade pública no Município de Mauá em razão da grave crise de saúde pública de corrente da pandemia do COVID-19 Novo Coronavírus.

Artigo 2º Para enfrentamento da situação de calamidade pública decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – poderão ser requisição de bens e serviços, tanto de pessoas físicas como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

III – fica autorizada a intervenção do Município em hospitais, clínicas e laboratórios privados, podendo utilizar-se de suas dependências e equipamentos para atendimento à população."

Ancorada nos pressupostos acima, faz-se necessário que o município de Mauá consiga ofertar adequada cobertura assistencial quanto às necessidades de internação para a média e alta complexidade diante da grave situação de pandemia que pode superlotar os serviços públicos de saúde, levando-os ao esgotamento. Portanto, o objeto da contratação pretendida se justifica, pois pretende, além de impedir a descontinuidade da assistência ofertada no único hospital geral de natureza pública no município, caso o mesmo apresente caótica situação de número excessivo de atendimentos de urgência e de pacientes graves internados, tem a finalidade de permitir o acesso a todos os pacientes que demandarem assistência integral em regime de internação hospitalar.

Os serviços a serem contratados deverão obedecer às especificações e condições expostas neste Termo de Referência e serão executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Mauá, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com as disposições da Lei nº 8.666/93, combinada com a Lei Federal nº 8.080/1990 e o "caput" e o parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal, diante dos quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, bem como qualquer outra legislação atinente a matéria, em conformidade com as condições e a descrição técnica estabelecidas neste Edital e observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e demais regulamentações dos órgãos gestores do SUS.

Os serviços descritos neste Termo de Referência – TR deverão atender Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009 e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e consubstanciado na Lei nº 6.828, de 29 de outubro de 1980, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e disposto das demais categorias e seus órgãos de classe.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A Contratada receberá da Contratante a importância referente ás Diárias de leitos de UTI e enfermaria, conforme valores baseados na Tabela do SUS, para leitos de UTI tipo II COVID-19 e Enfermaria clínica COVID, devendo a internação ser efetuada através da AIH. O valor médio calculado para a diária de leitos de UTI como tipo II é de R$ 2.191,00 (dois mil cento e noventa e um reais), onde foi aplicado desconto de 30%, cumpre ainda explicitar que o valor global apresentado objetivou a aplicação de desconto permitindo algum ganho em economicidade aos cofres públicos chegando ao valor correspondente de leito UTI tipo II de R$ 1.533,70 (um mil quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos). O valor praticado para os leitos de enfermaria é de R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) por tratamento de infecção pelo Coronavirus-COVID19.

Os valores expressos tratam da média de mercado realizados através do comparativo entre instrumentos similares de contratações realizados por outros entes federativos e instituições similares de outros entes públicos, a exemplo do Edital 002/2019 do Município de São Bernardo do Campo e do Edital 001/2019 do Estado de Tocantins (cópias insertas no processo administrativo), bem como tendo como base os gastos atuais com o custeio do Hospital Municipal, temos a seguinte estimativa de gastos, descrita na Tabela abaixo colecionada, para os três meses de contrato.

De ser destacado que o momento atual vem impondo a administração pública enorme dificuldade para a efetivação das estimativas de preços, em especial diante dos aumentos nominais derivados da crescente demanda.

Para os leitos de enfermaria segundo seguiremos os valores praticados na tabela SUS, que compreendem todo o tratamento ambulatorial do paciente devendo a internação ser efetuada através da AIH.

7.2 A Contratada apresentará mensalmente a solicitação de pagamento dos valores das diárias de UTI e enfermaria, encaminhando relação dos pacientes atendidos, com nº da AIH utilizada, código de transação, procedimentos, data da internação e alta, entrada e saída da UTI e enfermaria os valores referentes às diárias.

7.3 Dos valores praticados:

ITEM	ESPECIFICAÇAO	DESCRIÇAO DETALHADA	UNID	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARA	IMASF - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO FUNCIONALISMO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	VALOR MÈDIO ESTIMADO 24h	VALOR MÈDIO ESTIMADO PARA 180 DIAS	VALOR ACRESCIDO DE 30% DE DESCONTO
1	Prestação de serviços de leitos de UTI	Compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente com diagnóstico de coronavírus - covid 19 com o suporte e tratamento intensivos.	24H	R$ R$ 478,72	R$ 3.600,00	R$ 1.391,37	R$ 3.295,14	**R$ 2.191,00**	R$ 276.066,00	R$ 193.246,20
2	Tratamento de infecção pelo Coronavirus-COVID19 03.03.01.022-3	Compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente com diagnóstico de coronavírus - covid 19 com o suporte e tratamento intensivos.		R$ 1.500,00	I					

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Tratamento de infecção pelo Coronavirus-COVID19 03.03.01.022-3	Inclui: Inclui: Visita Médica; Exames laboratoriais simples de análises clínicas (Hemograma, Glicemia, Urina I, Sódio, Potássio, Uréia, Creatinina, Hemoglobina, Ácido láctico, Coprológico, Eritrograma, HB, HT, TS, TC, TP, TTPA, Parasitológico); Monitorização; ECG; Equipamentos (aspirador medap (cirúrgico), capnografia, monitores, oximetria, pressão não invasiva e pressão invasiva, desfibrilador, cardioversor e bomba de infusão, garrote pneumático, perfurador ósseo, serra elétrica e respirador a volume e de transporte); Raio-X simples; Tomografia; Materiais descartáveis; Taxas/Aluguéis de equipamentos; Curativos com materiais e medicamentos; Dissecção venosa com taxas, materiais e medicamentos; Retirada de pontos com taxas, materiais e medicamentos; PVC com taxas, materiais e medicamentos; Instalação e manutenção de venóclise com taxas, materiais e medicamentos; Sondagens/ Cateterismo/ Aspirações/ Lavagens com taxas, materiais e medicamentos; Controle de diurese e sinais vitais com taxas, materiais e medicamentos; Passagem e troca intra cath com taxas, materiais e medicamentos; Fisioterapia motora e/ou respiratória e/ou circulatória e/ou neurológica (três	

		sessões por dia, cada modo); Suporte respiratório, gasoterapia; Descartáveis para assepsia e anti-assepsia (luvas, escovas, gorros, aventais, máscaras, óculos, botas protetoras, mangas protetoras, campos cirúrgicos); Taxa de preparo de alimentação enteral/ paraenteral; EPI's - Equipamentos de proteção individual: luvas de procedimento; estéreis, inclusive as cirúrgicas, máscara cirúrgica, máscara com filtro de partículas, gorro, touca, propé, óculos de proteção, avental e campos cirúrgicos descartáveis e não descartáveis.	
2	Diária em Uti adulto	Inclui: Visita Médica; Exames laboratoriais simples de análises clínicas (Hemograma, Glicemia, Urina I, Sódio, Potássio, Uréia, Creatinina, Hemoglobina, Ácido láctico, Coprológico, Eritrograma, HB, HT, TS, TC, TP, TTPA, Parasitológico); Monitorização; ECG; Equipamentos (aspirador medap (cirúrgico), capnografia, monitores, oximetria, pressão não invasiva e pressão invasiva, desfibrilador, cardioversor e bomba de infusão, garrote pneumático, perfurador ósseo, serra elétrica e respirador a volume e de transporte); Raio-X simples; Materiais descartáveis; Medicamentos Taxas/Aluguéis de equipamentos; Curativos com materiais e medicamentos; Dissecção venosa com taxas, materiais e medicamentos; Retirada de pontos com taxas, materiais e medicamentos; PVC com taxas, materiais e medicamentos; Instalação e manutenção de venóclise com taxas, materiais e medicamentos; Sondagens/ Cateterismo/ Aspirações/ Lavagens com taxas, materiais e medicamentos; Controle de diurese e sinais vitais com taxas, materiais e medicamentos; Passagem e troca intra cath com taxas, materiais e medicamentos; Fisioterapia motora e/ou respiratória e/ou circulatória e/ou neurológica (três sessões por dia, cada modo); Descartáveis para assepsia e anti-assepsia (luvas, escovas, gorros, aventais, máscaras, óculos, botas protetoras, mangas protetoras, campos cirúrgicos); Suporte respiratório, gasoterapia; Taxa de preparo de alimentação enteral/ paraenteral; EPI's - Equipamentos de proteção individual: luvas de procedimento; estéreis, inclusive as cirúrgicas, máscara cirúrgica, máscara com filtro de partículas, gorro, touca, propé, óculos de proteção, avental e campos cirúrgicos descartáveis e não descartáveis.	10.350

Descrição dos procedimentos contemplados na diária de UTI adulto pelo SIGTAP SUS: *"A diária de unidade de terapia intensiva UTI compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. Inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados,*

com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento. estes pacientes requerem também assistência laboratorial e radiológica ininterrupta". Foi atualizada na tabela de Habilitações e Leitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19, onde se acresceu o texto "*compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente com diagnóstico de coronavírus - covid 19 com o suporte e tratamento intensivos".*

Para os leitos de enfermaria *"compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de covid 19".*

8.2 CRITÉRIOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

8.2.1 O encaminhamento de pacientes à instituição credenciada/contratada obedecerá: Primeiro aos critérios técnicos estabelecidos pela Central de Regulação de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde de Mauá em relação ao estado clínico do paciente em face do tipo de assistência necessária, dispostos no Decreto 6635 de 27 de outubro de 2004; Segundo, prévio contato com a unidade de terapia intensiva COVID-19.

8.2.2 A quantidade de leitos ofertados por cada intuição credenciada será por fim, de acordo com a disponibilidade do leito no tempo necessário de atendimento em cada caso.

8.3 CRITÉRIOS DE ALTA E RETORNO À UNIDADE DE ORIGEM

8.3.1 O estado clínico do paciente admitido na UTI deve ser continuamente reavaliado a fim de se identificar àqueles que não mais necessitam de cuidados intensivos;

a) quando o estado fisiológico do paciente se estabilizou e a monitoração e tratamento não são mais necessários;

b) quando o estado fisiológico do paciente deteriorou e intervenções mais agressivas não são mais recomendadas, a transferência para um nível de cuidado intermediário ou enfermaria deve ser realizada;

9. DO CONTRATO

9.1 O cadastramento será formalizado através de contrato regulado sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93, seguindo a

minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública. . O Contrato será executado de forma indireta,

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CADASTRADOS

10.1 São obrigações dos cadastrados, independente de outras previstas no contrato, sob pena de rescisão:

10.2 Disponibilizar os leitos para a Central de Regulação de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde de Mauá;

10.3 Prestarem o serviço contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no contrato;

10.4 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato e conseqüente descredenciamento do prestador do serviço;

10.5 Responderem, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Mauá, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

10.6 Manterem-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

11. DO PRAZO

11.1 O presente Edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá - site http://www.dom.maua.sp.gov.br .

11.2 A vigência do contrato será de 180 dias, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, admitindo sua prorrogação limitado a emergencialidade e excepcionalidade causada pela pandemia, dentro da Lei em sua vigência.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do serviço será exercida pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, conforme regulamentado no contrato, além da fiscalização específica da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DAS PENALIDADES

13.1 A inobservância, pelo contratado, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública, rescindir o contrato e quando for o caso solicitado o ressarcimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá - site http://www.dom.maua.sp.gov.br;

14.2 Há possibilidade de solicitação de credenciamento a qualquer tempo pelos interessados pelo prazo que perdure a pandemia, desde que haja necessidade dos leitos para o atendimento o COVID-19, com rotatividade entre os credenciados, no prazo de vigência do Edital, seguindo a necessidade do contratante, sendo as vagas reguladas pelo Centro de Regulação de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde de Mauá;

14.3 A avaliação será efetuada pela equipe técnica de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá;

14.4 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 1265, Projeto atividade 2128, rubrica 3.3.90.30;

14.5 O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

14.6 Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores praticados;

14.7 Onde este edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislação em vigor.

14.6 O Edital está à disposição dos interessados na Secretaria de Saúde de Mauá no site: http://www.dom.maua.sp.gov.br;

14.7 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados;

14.8 Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com antecedência de 30 (trinta) dias;

14.9 Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

a) Anexo I - Modelo de Formulário de Cadastramento;

b) Anexo II- Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);

c) Anexo III- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);

Município de Mauá, em 08 de abril de 2020.

_____
Luis Carlos Casarin
Secretário de Saúde

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3510/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

A instituição/empresa, cuja razão social é ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada no Endereço..... ..... Bairro ..... Município ..... Estado ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... com vistas ao credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Mauá para a prestação de serviços, conforme Edital de Chamada Pública nº XXXXXX/2020, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui capacidade técnica, física e operacional para cumprimento do objeto deste credenciamento.

_____, _____ de _____de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:
Cargo:
RG:
CPF:

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3510/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

O interessado abaixo identificado DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 e, que emprega, de forma direta ou indireta menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço da sede:
Signatário(s):
RG: CPF:
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz? SIM( ) OU NÃO( )

Localidade, _____de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo:
Cargo:
RG:
CPF:

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3510/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGONO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que .....(colocar o nome), na condição de **"DIRIGENTE**" da empresa..... não possui em seu quadro de pessoal nenhum funcionário que exerça, concomitantemente, cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nem contraria nenhuma das condicionalidades previstas no artigo 28 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

OBS: Caso exista no quadro diretivo da entidade privada membro integrante da Administração Pública Estadual ou União, deverá listar as respectivas informações: nome, CPF, órgão ou entidade de lotação, cargo do mesmo.

_____, _____ de _____de _____.

_____
Assinatura do Presidente da Instituição/Empresa

Nome Completo:
Cargo:
RG:
CPF:

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA
Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.